**PROJETO DE LEI Nº ____/2022**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, que "dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Natal, e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Altera o Art. 2º, da Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. mantido*

*§ 1º. A constatação do estado de abandono do veículo será realizada por meio de relatório operacional elaborado por agente de trânsito da STTU;*

*§ 2º. O tempo de abandono do veículo será contado a partir do recebimento da notificação por meio de remessa postal ou da autuação afixada no veículo por agente público do trânsito;*

*§ 3º. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.*

**Art. 2º**. Altera o Art. 3º, da Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. mantido*

*§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado.*



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

*§ 2º. Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário através de meio postal ou não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria, com data da autuação e prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário retire o veículo do logradouro público.*

*§ 3º. Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário a Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.*

**Art. 3º**. Altera o Art. 4º, da Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:*

*I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;*

*II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;*



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

*III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.*

**Art. 4º.** Acrescenta os Art. 5º, 6º e 7º, à Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

*Art. 5º Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do Art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução nº 331 do CONTRAN, de 14 de agosto de 2009.*

*Art. 6º. A Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU publicará, mensalmente, em Diário Oficial do Município, a relação dos veículos removidos.*

*Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, em 20 de janeiro de 2022

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

# JUSTIFICATIVA

Veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, causando transtornos à organização do trânsito e despoluição do cenário urbano, razão pela qual a necessidade da sua retirada o que garantirá o uso correto das visas urbanas em benefício da população.

Da mesma forma, se trata de um problema de saúde pública, vez que causam transtornos ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que, via de regra, servem como foco de proliferação de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, além de gerar resíduos que contribuem para a degradação do Mio Ambiente.

Causam, ainda, problemas de Segurança Pública, pois os referidos veículos ou sucatas são usados, normalmente, como abrigo para meliantes que, acobertados pelos referidos veículos praticam toda sorte de delitos, como uso e tráfico de drogas, crimes sexuais, furtos e roubos, entre outros.

Neste sentido, necessário ressaltar a importância de atender a reivindicação da população que mora no entrono do local do abandono, face as constantes reclamações e relatos da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes, assim como matérias jornalísticas que noticiam a prática dos delitos nas áreas aonde existem os referidos veículos e sucatas abandonadas.

Não obstante, apesar dos evidentes ricos para a saúde pública e para a segurança de pedestres e moradores do entorno dos referidos veículos, bem como o fato da Lei nº 6.443, de 27 de março de 2014, ter mais de 07 (sete) anos de existência, pouco ou nada foi feito pelas autoridades, as quais, permanecem inertes, ainda que seja de fácil constatação a existência dos referidos veículos e sucatas em várias vias públicas de nossa cidade.

Assim, diante destas razões, apresentamos esta propositura, com a convicção que a aprovação destas alterações na Lei original propiciará seu aperfeiçoamento, maior efetividade e melhores resultados em prol do bem estar social.

Palácio Padre Miguelinho, em 20 de janeiro de 2022

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal